

LEI Nº 769

Autoriza o Executivo a vender padrões adquiridos da cernia, a consumidores de cernia, de baixa renda, no distrito do Taboão.

O povo do Município de Bom Jardim de Minas, por seus representantes decretou, e eu, em ^{seu} nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) fica o poder Executivo autorizado a vender 40 (quarenta) padrões, adquiridos da cernia, a consumidores de baixa renda, no distrito de Taboão, pelo preço de custo, isto é, 35 padrões 5.05 M4 RN à CR\$ 61.000,00 (sessenta e um mil cruzeiros), cada e 05 padrões 6.55 M4 RN à CR\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) cada, totalizando CR\$ 2.535.000,00 (dois milhões quinhentos e trinta e cinco mil cruzeiros).

Art. 2º). Por se tratar de consumidor de baixa renda, fica o Executivo autorizado a receber as importâncias oriundas das referidas vendas em prestações mensais de acordo com as possibilidades de cada adquirente.

Art. 3º). A referida receita será contabilizada pela consignação 1.5.9.4.00 - Rendas Eventuais do orçamento vigente.

Art. 4º). Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 14 de Setembro de 1934.

Sebastião Delgado de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Sebastião de Silva
Secretário.